





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal

**PARECER CONJUNTO Nº 013/2023 - CCJLAAMRF e COFOPPPM**

Da Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal sobre o Projeto de Lei nº 120/2023, Altera §3º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

**RELATOR:** Ver. JairMayner Silva- CCJLAAMRF e COFOPPPM

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo que Altera §3º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013.

A propositura tem por escopo alterar o §3º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, para dar melhor interpretação a norma jurídica assegurando aos servidores do quadro permanente da administração municipal ou aqueles que vierem cedidos ou a disposição de outros entes da federação o direito subjetivo a receber o valor correspondente a vantagem pessoal inerente ao cargo de secretário municipal.

É o relatório.

**II - VOTO DOS RELATORES**

O projeto de lei em comento atende adequadamente todos os preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa do Município, às atribuições da Câmara Municipal de Timon e à legitimação de iniciativa do Poder Executivo, nos exatos termos dos artigos 13, inciso I e 48, II, da Lei Orgânica do Município.

No tocante à constitucionalidade, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto de lei e a Constituição Estadual e Federal. Em relação à juridicidade, a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.

Outrossim, quanto à técnica legislativa, cumpre informar que o Projeto de Lei 120/2023 atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Não há restrições constitucionais, legais ou regimentais à tramitação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA  
Nº 2177  
Secretário

**APROVADO**  
EM 21/11/2023  
SESSÃO 2177º  
1º Secretário



100

100



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**

**Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final  
Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal**

Diante do acima exposto, meu parecer ao Projeto de Lei nº 120/2023 é pela constitucionalidade, legalidade e pela sua aprovação.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Ver. Jair Mayner Silva*  
**Relator CCJLAAMRF e COFOPPPM**

**III - VOTO DAS COMISSÕES**

A Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final e Comissão de Orçamento, Finanças, Obras Públicas, Planejamento e Patrimônio Municipal, mediante o exposto, acompanham os votos dos relatores.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

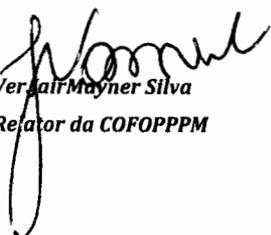
  
**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
**Presidente da CCJLAAMRF**

  
**Ver. Denisvaldo Araújo de Sousa**  
**Vice-Presidente da CCJLAAMRF**

  
**Ver. Ivan Batista da Silva**  
**Presidente da COFOPPPM**

  
**Ver. Jair Mayner Silva**  
**Relator da CCJLAAMRF**

  
**Ver. Francisco de Moraes Reis**  
**Vice-Presidente da COFOPPPM**

  
**Ver. Jair Mayner Silva**  
**Relator da COFOPPPM**

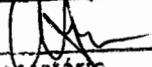
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA**

  
**Secretário**

**APROVADO**

EM 21/11/2023

SESSÃO 2177ª

  
**1º Secretário**



11-11-11  
11-11-11  
11-11-11

11-11-11  
11-11-11  
11-11-11



# Prefeitura Municipal de Timon

MENSAGEM LEI Nº 017/2023-GP

Timon (MA), 04 de setembro de 2023.

**Autor:** Poder Executivo

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Timon,

Apraz-me cumprimentar-lhe ao tempo que encaminho o Projeto de Lei nº. 017/GP, que "ALTERA §3º DO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013".

Considerando a necessidade de alterar do texto do §3º do art. 77 da Lei Municipal nº 1892/2013, visando a melhor interpretação a ser dada a situação fática prevista na norma jurídica, assegurando ao servidor do quadro permanente da Administração Municipal ou aquele que vierem à disposição ou cedidos de outros entes da Federação, por acordo bilateral o direito subjetivo a receber o valor correspondente à vantagem pessoal inerente ao cargo de Secretário Municipal.

Isto posto, submeto a apreciação de Vossas Excelências, para qual solicito precioso apoio à aprovação do incluso Projeto de Lei, em Regime de Urgência Especial, segundo o artigo 50 da Lei Orgânica e o que dispõe o Regime Interno da Casa, no seu artigo 130.

Desde já agradeço a atenção e compreensão dispensada.

Atenciosamente,

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita de Timon

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 2157  
  
Secretário

**APROVADO**  
2ª VOTAÇÃO  
EM: 29/11/2023  
Sessão 2178  
Secretário

**APROVADO**  
EM: 22/11/2023  
SESSÃO 2177  
  
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTÓCOLO Nº 1535/2023  
Nº DE FOLHAS 02  
DATA: 06/09/2023  
HORA: 12 HORAS 12 MIN

A Sua Excelência o Senhor  
Ver. Celso Antonio Silva Lopes  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
N/CIDADE



1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024

1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024

1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024



# Prefeitura Municipal de Timon

Projeto de Lei nº 017/2023-GP,  
0120/23

De 04 de setembro de 2023.

Autor: Poder Executivo

**ALTERA §3º DO ART. 77 DA LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.**

.....  
.....  
.....

**Art. 1º.** O §3º do artigo 77 da Lei Municipal nº 1892, de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77.....  
.....

§ 3º. Aos servidores nomeados para o cargo de secretário municipal ou equivalente, para a Administração Direta e Indireta, efetivos ou que vierem à disposição de outros entes da Federação, é garantida a percepção de vantagem pecuniária individual, não cumulável com os subsídios previstos no Anexo I da presente lei, correspondente a 100% da verba prevista para o cargo no qual for investido, sem prejuízo da remuneração do cargo de origem.” (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 04 de setembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
LEITURA NA SESSÃO ORDINÁRIA

\_\_\_\_\_  
Secretário

**APROVADO**

EM 221 11 2023

SESSÃO 2177<sup>o</sup>

\_\_\_\_\_  
1º Secretário

**APROVADO**

2º VOTAÇÃO

EM 291 11 2023

SESSÃO 2178<sup>o</sup>

\_\_\_\_\_  
Secretário



1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Determinação, Fé e Trabalho"*

Av. Paulo Ramos S/N - Bairro Centro - CEP: 65.630-140 - Timon-Maranhão  
CNPJ, 06.779.466/0001-13  
[www.camaramunicipaltimon@gmail.com](mailto:www.camaramunicipaltimon@gmail.com)

Ofício nº 378/2023/GP/CMT

Timon-MA, 30 de novembro de 2023

A Sua Excelência

Prof<sup>a</sup>. Dinair Sebastiana Veloso da Silva

Prefeita Municipal de Timon-MA

Nesta

Assunto: **Encaminha Autógrafo de Lei.**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, encaminhamos a Vossa Excelência o autógrafo de Lei aprovada por esta Casa Legislativa, correspondente ao Projeto de Lei nº 120/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Altera §3º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de Dezembro de 2023.

Solicitamos ainda, que seja encaminhado ao Poder Legislativo Municipal a sanção ou o veto para as devidas providências por parte deste Poder, nos termos do Art. 51, §§ 1º, 2º e 3º, e Art. 90 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente.

  
Ver. Celso Antônio Silva Lopes  
Presidente

*Dinair 11/12/23*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON**  
*"Gestão Determinação, Fé e Trabalho"*  
Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140-Timon-MA  
Fones: (99) 3212-2255/3212-3939

LEI MUNICIPAL Nº

DE DE 2023

**Altera §3º do Art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de Dezembro de 2023.**

.....  
.....

**Art. 1º.** O §3º do artigo 77 da Lei Municipal nº 1892, de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 77. ....  
.....

§3º. Aos servidores nomeados para o cargo de secretário municipal ou equivalente, para a Administração Direta e Indireta, efetivos ou que vierem à disposição de outros entes da Federação, é garantida a percepção de vantagem pecuniária individual, não cumulável com os subsídios previstos no Anexo I da presente lei, correspondente a 100% da verba prevista para o cargo no qual for investido, sem prejuízo da remuneração do cargo de origem.” (NR).

.....

**Art. 2º.** Esta Lei em entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

**Ver. Celso Antonio Silva Lopes**  
**Presidente**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON**  
**Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV**

Ofício nº 001/2024-SEMGOV

Timon (MA), 03 de janeiro de 2024.

À Sua Excelência, o Senhor  
**CELSON ANTÔNIO SILVA LOPES**  
Presidente da Câmara Municipal de Timon  
Nesta,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA  
PROTOCOLO Nº 002/2024  
Nº DE FOLHAS 011  
DATA: 03/01/2024  
HORA: 09 /HS 43 /MIN  
  
ASSINATURA

**Assunto: Encaminhamento de Leis Municipais.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente venho, pelo presente, encaminhar via original das Leis Municipais a seguir ementadas:

- Lei Municipal nº 2.314, de 08 de dezembro de 2023. Altera §3º do art. 77 da Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013. (Publicação em: 08/12/23 - Edição: 2787s)
- Lei Municipal nº 2.318, de 21 de dezembro de 2023. Denomina o Parque Reserva das Mangueiras “Enoque Pereira da Silva Júnior”, e dá outras providências. (Publicação em: 21/12/23 – Edição: 2796)
- Lei Complementar Municipal nº 058, de 21 de dezembro de 2023. Altera a Lei Complementar Municipal nº 025/2013 – Código Tributário do Município de Timon-MA, para adequação à Lei Complementar Federal nº 183 de 2021, e dá outras providências. (Publicação em: 27/12/23 - Edição: 2800)

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
Saneq Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria 01278/2021-GP



# Prefeitura Municipal de Timon

LEI MUNICIPAL Nº 2.318, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina o Parque Reserva das Mangueiras "Enoque Pereira da Silva Júnior", e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado o Parque Ambiental construído no Residencial Reserva das Flores, às margens da Avenida Piauí, neste Município de Parque Reserva das Mangueiras "**Enoque Pereira da Silva Júnior**".

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon - MA, 21 de Dezembro de 2023; 132º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
**Prefeita Municipal**

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

**Secretário Municipal de Governo**

Portaria nº 01278/2021-GP

